



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4227 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a suspensão da cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Taxa de Coleta de Lixo TCL, Tarifas de Água e Esgoto, de competência do Município de Porto Alegre – RS, enquanto perdurarem as medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento do COVID-19.

Art. 1º Ficam suspensas as cobranças dos seguintes impostos, taxas e tarifas no período que vigorarem os decretos de calamidade e Leis, em razão do COVID-19, sem o acréscimo de juros e multa, a seguir:

- a) Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- b) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.
- c) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
- d) Taxa de Coleta de Lixo - TCL.
- e) Tarifas de Água e Esgoto.

Art. 2º Os Prazos para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Taxa de Coleta de Lixo - TCL, Tarifas de Água e Esgoto serão ajustados posteriormente pelo Município e após a extinção dos Decretos e Leis que tratam das medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é preciso estabelecer medidas para proteção à vida humana e, também, para controle de danos na economia local, de modo a garantir a manutenção de empregos, especialmente diante do cenário de crise econômica já vivenciada no Município e no Estado do Rio Grande do Sul. Ainda, com esta medida pretendemos mitigar os prejuízos financeiros daqueles mais fragilizados com a crise. Os trabalhadores informais e autônomos e os pequenos empresários de Porto Alegre/RS.

VEREADOR

MAURO ZACHER - PDT



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar Zacher, Vereador**, em 18/03/2020, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0134004** e o código CRC **226A0897**.



Referência: Processo nº 042.00009/2020-31

SEI nº 0134004